

O Sistema Econômico Latino-Americano - SELA

Secretário HUMBERTO BRAGA
Ministério das Relações Exteriores

- I — *Introdução*
- II — *Análise do texto do Acordo Constitutivo do SELA*
- III — *Regulamentos dos Comitês de Ação*
- IV — *Acordos complementares e decisões do SELA*
- V — *Resumo e perspectivas*

I — Introdução

São vários os organismos multilaterais que se ocupam da integração econômica e intercâmbio comercial no mundo. Esses organismos tanto se encontram no sistema da chamada família das Nações Unidas, como em nível regional. Na América Latina são a “Associação Latino-Americana de Integração” (antiga ALALC); o Grupo Andino; o Mercado Comum Centro-Americano; e a “Comunidade Econômica do Caribe — CARICOM”. Algumas dessas entidades têm por objetivo a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias que entravam o comércio entre os países de uma determinada região do continente. Outras, mais abrangentes, atuam no sentido de alcançar a maior integração econômica possível entre os seus

vários membros, estimulando acordos de complementação industrial, o comércio intrazonal e a coordenação, senão a própria uniformização, das distintas legislações sobre comércio, indústria e tecnologia.

O "Sistema Econômico Latino-Americano — SELA" tem caráter diferente de todos os outros organismos regionais. É uma instituição de coordenação e consulta, que promove, ao mesmo tempo, a cooperação e o desenvolvimento econômico e social conjunto de seus membros, quais sejam: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

O SELA, constituído pelo Convênio do Panamá, assinado em 17 de outubro de 1975, na cidade do mesmo nome, tem por objetivo tornar possível um sistema permanente de coordenação e consulta, de mútuo apoio entre os Estados da América Latina, que permita à região falar em uníssono em defesa de seus interesses nos organismos e foros internacionais, como as Nações Unidas, e ante terceiros países e grupos de países, sejam os Estados Unidos, a Comunidade Econômica Européia, os países de economia planificada do Leste europeu, Ásia ou África. O SELA promove, também, a cooperação econômica entre as nações latino-americanas, a fim de acelerar, mediante ações comuns, a obtenção de altas metas de bem-estar, de saúde e de cultura por parte das populações.

Essas duas tarefas do SELA são complementares entre si, e se apóiam mutuamente. Apontam ambas para o objetivo central de conseguir um desenvolvimento integral, auto-sustentável e independente dos países da região.

Países do Atlântico e do Pacífico, do Caribe, do Centro, do Sul, do Norte latino-americanos, participam ativamente nos programas do SELA. As iniciativas comuns se adotam sobre a base dos princípios de igualdade, soberania, independência, solidariedade, não-intervenção nos assuntos internos, benefício recíproco e não-discriminação, e com pleno respeito aos sistemas econômicos e sociais livremente decididos por cada Estado.

Quanto aos processos de integração regional (ALALC, Pacto Andino, Mercado Comum Centro-Americano, CARICOM), o SELA apóia e propicia a coordenação entre eles, com o objetivo de evitar a dispersão ou a duplicação de esforços e conseguir uma melhor utilização dos recursos disponíveis. As iniciativas que busquem a cooperação e a convergência regional são de natural competência do Sistema Econômico Latino-Americano, e podem contar com seu apoio.

O SELA, que foi classificado como "um mecanismo para a ação" é composto de três órgãos: 1) o Conselho Latino-Americano; 2) a Secretaria Permanente; e 3) os Comitês de Ação. Os órgãos integrantes do SELA e suas partes constitutivas serão objeto de análise em outra parte do presente trabalho.

Ao assumir a Secretaria Permanente, o Embaixador Carlos Alzamora, a 17 de outubro de 1979, o Sistema Econômico Latino-Americano estava en-

frentando o desafio de novas tarefas no campo internacional, onde atua como porta-voz da região.

“Se a América Latina quer participar com eficácia na construção da Nova Ordem Econômica Internacional e se transformar em interlocutor válido no diálogo com as grandes potências, deve utilizar o SELA para multiplicar seu poder de negociação, apresentando-se perante o mundo com sua própria e intransferível identidade, tanto para impulsionar iniciativas que a beneficiem como para agir em defesa de seus autênticos e inequívocos interesses.” “O Sistema — acrescentou — deve estar atento a todos aqueles problemas, a todas aquelas questões capitais que reclamem coordenação e cooperação de nível regional. A falta de coordenação nos causou muito prejuízo, nos enfraqueceu e desprestigiou. Agora temos o foro autêntico, próprio, destinado a impulsionar essa coordenação a essa cooperação.”

No plano da cooperação econômica, o SELA continua a promoção de empresas multinacionais latino-americanas, que concentrem esforços e recursos dos países da região, com a participação de capital público e particular, com a condição de que este último seja nacional de algum dos Estados-Membros. O Sistema também dá seu estímulo a políticas regionais de produção e abastecimento, especialmente em matéria agrícola, energética e de produtos básicos; defende políticas de industrialização e complementação industrial; a utilização conjunta da capacidade negociadora da região em relação a bens de capital e tecnologia; a canalização de recursos financeiros para projetos e programas prioritários; a coordenação e intercâmbio de informação referentes a ciência e tecnologia, empresas transnacionais, transporte, comunicações e turismo; e promove todo tipo de programas e projetos conjuntos de interesse mútuo.

II. — Análise do texto do acordo constitutivo do SELA

O SELA foi constituído pelo Convênio firmado na Cidade do Panamá em 17 de outubro de 1975. Os **consideranda** do referido diploma legal trazem as determinantes que levaram os Estados latino-americanos a decidir pela criação de instituição nos moldes do SELA.

Em primeiro lugar fazia-se necessário estabelecer um sistema permanente de cooperação econômica e social inter-regional, de consulta e coordenação das posições da América Latina como um todo, tanto em organismos multilaterais, como frente a terceiros países. Essa necessidade era ditada pela própria dinâmica das relações internacionais, em que, no tocante a temas econômicos e sociais, a postura adotada pelas nações ricas e industrializadas era de rigidez, para fazer frente à qual tornava-se indispensável a coordenação das posições dos países em desenvolvimento.

Tendo por objetivo lograr os propósitos dos países menos favorecidos nas negociações com as maiores potências do mundo, é apenas natural que a cooperação entre os Estados-Membros do SELA seja pautada prioritariamente pelos princípios e argumentos que baseiam a posição dos menos favorecidos nas negociações sobre a Nova Ordem Econômica Internacional.

Ademais, o SELA foi criado para fortalecer os diversos processos latino-americanos de integração, tais como a ALALC (hoje ALADI) e o Grupo Andino.

Essas considerações, ou razões iniciais, estão de certo modo sumarizadas nos arts. 2º e 3º do Convênio do Panamá, segundo os quais o SELA é um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, que tem por propósitos fundamentais promover a cooperação intra-regional, com o fim de acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus membros e auspicar um sistema permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas econômicos e sociais, tanto em organismos multilaterais como ante terceiros países ou grupos de países.

Vale assinalar que este último propósito talvez seja o mais relevante, já que a sua consecução viria a preencher a lacuna deixada por outras instituições regionais. Notar-se-á que esse objetivo está expresso não apenas nos **consideranda** e nos artigos iniciais do Convênio, mas também nas atribuições do órgão máximo do SELA, que é o Conselho Latino-Americano.

Uma lista pormenorizada dos objetivos do SELA encontra-se no art. 5º do Convênio do Panamá, estando aí contemplados os propósitos de estímulo à cooperação e à integração econômica regional, de modo a estimular o desenvolvimento dos países latino-americanos, e os de coordenação das posições latino-americanas em negociações em foros multilaterais e com terceiros países.

Não deve ser negligenciado o que se dispõe tanto nos **consideranda**, como no art. 4º do Convênio, ou seja, que as ações do SELA se basearão nos princípios de igualdade, soberania e independência dos Estados, na solidariedade e na não-intervenção, e no respeito às diferenças de sistemas políticos, econômicos e sociais. Esse dispositivo que, em termos, reitera o conhecido princípio de não-intervenção por um Estado, ou grupo de Estados, nos negócios internos de outro Estado, é um dos fundamentos sobre os quais se apóiam as relações internacionais, em geral, e dos países latino-americanos, em particular.

De acordo com o que se determina no **caput** do art. 8º, Capítulo IV, do Convênio Constitutivo do SELA, são órgãos da instituição: o Conselho Latino-Americano, os Comitês de Ação e a Secretaria Permanente.

O **Conselho Latino-Americano** é o órgão supremo do SELA e é formado por um representante de cada Estado-Membro. Deve promover uma reunião ordinária anual, a nível ministerial, que é precedida de uma reunião preparatória e técnica.

De acordo com o art. 15 do Convênio do Panamá, ao Conselho cabe: estabelecer as políticas gerais do SELA; eleger o Secretário Permanente e seu Adjunto; aprovar seu próprio regulamento e dos demais órgãos do Sistema; aprovar o Relatório Anual da Secretaria Permanente; aprovar o orçamento do SELA e fixar as quotas de contribuição dos Estados-Membros; aprovar o programa de trabalho da entidade; analisar os relatórios dos

Comitês de Ação; decidir sobre a interpretação do Convênio; aceitar por iniciativa de Estados-Membros emendas ao Convênio Constitutivo; examinar, orientar e aprovar as atividades dos órgãos do SELA; aprovar posições e estratégias comuns dos Estados-Membros sobre temas econômicos e sociais, tanto em organismos e foros internacionais, como ante terceiros países ou grupo de países; considerar as propostas e relatórios que lhe submete a Secretaria Permanente; decidir a celebração de reuniões extraordinárias; decidir sobre o local de realização de suas reuniões em caso de que não ocorram na sede da Secretaria Permanente; aprovar os acordos operacionais ajustados pelo Secretário Permanente, de acordo com o disposto no art. 31, inciso 8, do Convênio; adotar medidas para a execução do Convênio e examinar os resultados de sua aplicação; e decidir sobre assuntos outros de seu interesse relacionados com os objetivos do SELA.

De acordo com o que determina o art. 17 do Convênio do Panamá, as decisões do Conselho são adotadas por consenso quando se trata de estabelecer políticas de caráter geral; para decidir sobre a interpretação ou emenda do Convênio Constitutivo; e para aprovar posições e estratégias comuns ante organismos, foros internacionais e terceiros países. As restantes decisões do Conselho Latino-Americano são adotadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou por maioria absoluta dos Estados-Membros, salvo se um governo considerar determinado assunto de fundamental importância para seu interesse nacional, e em tal caso a decisão deverá ser tomada por consenso.

Por outro lado, os acordos e projetos concretos e específicos que se referem à cooperação regional só são obrigatórios para os países que participem deles, de conformidade com o que determina o art. 18 do diploma em apreço.

A **Secretaria Permanente** é o órgão técnico-administrativo do SELA e tem sua sede em Caracas. É dirigida por um Secretário Permanente, eleito pelo Conselho Latino-Americano, com quatro anos de mandato, podendo ser reeleito por uma só vez, embora não por período consecutivo. Não pode ser substituído por outro compatriota. Na mesmas condições é eleito um Secretário Permanente-Adjunto, que não poderá ser da mesma nacionalidade do Secretário Permanente.

O Secretário Permanente representa legalmente o SELA e presta conta ante o Conselho Latino-Americano da marcha da instituição. Este funcionário — por mandato do Convênio do Panamá — não pede nem recebe instruções de nenhum governo, nem organismos nacionais ou internacionais, (vide arts. 27 a 30 do Convênio).

A Secretaria Permanente incumbe: exercer as funções determinadas pelo Conselho Latino-Americano e, quando for o caso, implementar suas decisões; preparar os estudos preliminares para a promoção de projetos de interesse para dois ou mais Estados-Membros, respeitada a programação orçamentária da instituição; facilitar o desenvolvimento das atividades dos Comitês de Ação e contribuir para a coordenação entre eles; propor ao Conselho programas e projetos de interesse comum; elaborar e propor a agenda para as reuniões do Conselho, sujeita à aprovação dos membros do SELA,

bem como preparar e distribuir os documentos relativos à citada agenda, elaborar os projetos de programação orçamentária e de programas de trabalho, a serem aprovados pelo Conselho; submeter ao Conselho a situação financeira do SELA; promover e firmar, sujeito à aprovação do Conselho, ajustes para a realização de estudos, programas e projetos, com organismos e instituições internacionais especialmente as de caráter regional, nacionais de países-membros do SELA e as de terceiros países; expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos do SELA; arrecadar as contribuições dos Estados-Membros, administrar o patrimônio e executar a programação orçamentária do SELA; elaborar relatório anual de suas atividades a ser submetido ao Conselho em sua reunião ordinária, bem como coordenar a apresentação dos relatórios dos Comitês de Ação à mesma reunião do Conselho, sem prejuízo dos relatórios que, porventura, os Comitês encaminhem diretamente ao órgão máximo da entidade; e selecionar e contratar o pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

Os **Comitês de Ação** não são órgãos permanentes do SELA. Ao contrário são instituídos para promover programas e projetos específicos, ou para preparar e coordenar adoção de posições negociadoras conjuntas, de interesse de mais de dois Estados. Os Comitês, que devem ser, no mínimo, integrados pelos países interessados, ficam abertos ao ingresso dos demais Estados-Membros. Desta maneira, não é necessário o acordo dos 26 governos que fazem parte do Sistema para empreender ações muitas vezes requeridas urgentemente em áreas críticas.

Uma vez terminado o fato determinante da sua criação, ou concluída a tarefa para cuja execução foi criado, o Comitê de Ação será extinto. Cada Comitê tem sua própria secretaria e sede em um dos Estados participantes, e o financiamento de suas atividades e infra-estrutura está a cargo dos membros que o integram (vide arts. 20 a 23 do Convênio).

Embora estabelecidos para atender objetivos específicos e limitados, e apesar de seus atos e decisões obrigarem tão-somente os Estados que deles participem (art. 24 do Convênio), os Comitês de Ação deverão, em todos os casos, manter a Secretaria Permanente do SELA informada sobre o andamento de seus trabalhos (art. 23, 2º parágrafo, do Convênio). Ademais, em qualquer circunstância, as atividades dos Comitês deverão ajustar-se aos objetivos gerais do SELA, não deverão ter efeitos discriminatórios ou criar situações de conflito, em prejuízo de Estados-Membros da organização (art. 25 do Convênio).

Cada Comitê submeterá ao Conselho Latino-Americano um relatório anual de suas atividades. Ainda, qualquer Estado-Membro do SELA poderá solicitar, a qualquer tempo, à Secretaria Permanente da organização, informações sobre os trabalhos dos Comitês de Ação, mesmo daqueles dos quais não participa (art. 26 do Convênio).

Atualmente estão em funcionamento os seguintes Comitês: **Fertilizantes**, com sede na cidade do México; **Complementos Alimentícios**, com sede em Caracas; **Artesanato**, na Cidade do Panamá; de **Habitação**, com sede em Quito; **Pesca**, com sede em Lima; de **Reconstrução da Nicarágua**, em Manágua; **Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA)**, com sede

no Rio de Janeiro; o de **Turismo**, com sede rotativa; e o de **Desenvolvimento da Área do Canal do Panamá**, com sede na Cidade do Panamá.

Estuda-se a constituição dos seguintes Comitês: **Grãos, Sementes, Frutas e Oleaginosas**, com sede em Buenos Aires; **Carne, Derivados e Produtos Lácteos**, com sede em Montevideu; **Bens de Capital**; e **Produtos Farmacêuticos de Alta Demanda**. Estes dois últimos não teriam ainda sede definida.

Vale comentar as disposições transitórias e aquelas relativas à vigência do Convênio. Hoje, o diploma vigê plenamente. Sua entrada em vigor deu-se quando a maioria absoluta de signatários depositou os seus respectivos instrumentos de ratificação junto ao governo da Venezuela, depositário do documento.

O Convênio do Panamá é de vigência indefinida, podendo ser denunciado por qualquer Estado-Membro, por comunicação escrita ao depositário do diploma, o qual retransmitirá a denúncia aos demais participantes do Sistema. O Convênio deixará de vigor para o denunciante noventa (90) dias a contar da data de recebimento da Nota de Denúncia pelo governo venezuelano. Não obstante, o Estado que se retira do SELA cumprirá as obrigações assumidas com a organização, ainda que essas ultrapassem a data em que a retirada se torne efetiva (art. 35 do Convênio).

Qualquer Estado-Membro poderá propor reformas ao Convênio, as quais, no entanto, deverão ser aprovadas pelo Conselho Latino-Americano. As reformas eventualmente aprovadas em plenário entrarão em vigor uma vez que dois terços dos membros do SELA tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação das referidas reformas junto ao governo depositário do Convênio (art. 34 do Convênio).

O Convênio do Panamá está registrado na Secretaria-Geral das Nações Unidas e, respeitando os termos da Carta da OEA, o seu texto original encontra-se nos idiomas inglês, francês, espanhol e português.

III. Regulamento dos Comitês de Ação

Em sua segunda reunião, em junho de 1976, o Conselho Latino-Americano, através da Decisão nº 5, aprovou o Regulamento dos Comitês de Ação. O documento consagra os dispositivos contemplados no Convênio do Panamá, comentados na Seção precedente. No entanto, é interessante observar os pormenores da forma de constituição dos Comitês. A parte a constituição por decisão do Conselho, por sugestão de Estados-Membros, ou da Secretaria Permanente do SELA, os Comitês de Ação podem ser criados por um mínimo de três membros do SELA, por meio de uma Ata Constitutiva (art. 9º do Regulamento). Essa Ata poderá ser gerada de uma Reunião de Consulta, convocada pela Secretaria Permanente a pedido dos Estados interessados na criação do Comitê, ou de outro qualquer membro. Não obstante, caso transcorridos os prazos estipulados no art. 10 do Regulamento sem que tenha havido a referida reunião, os Estados interessados poderão formular a Ata, de acordo com os termos do art. 11 do Regulamento, que estará então aberta à assinatura dos demais membros do Sistema.

O Regulamento dos Comitês de Ação estabelece, ainda, a forma de participação dos membros do SELA nos mesmos; como os Estados se farão neles representar; a quem cabe a responsabilidade pelo financiamento dos Comitês; as relações que se farão entre os Comitês e os demais órgãos do SELA; condições para a retirada de um Estado participante, de um Comitê; duração e prorrogação dos Comitês; e forma de decisão sobre casos omissos.

Posteriormente, pela Decisão nº 20, o Conselho Latino-Americano procurou estimular a criação e a participação dos membros do SELA nos Comitês de Ação, julgados os instrumentos fundamentais do Sistema para impulsionar a cooperação econômica em áreas específicas. Ademais, a Decisão nº 20 enfatiza a conveniência de que os Comitês, através da Secretaria Permanente, mantenham vínculos com os organismos regionais latino-americanos de integração econômica, bem como com outros, também de caráter econômico, com vistas à colaboração recíproca em áreas de interesse comum.

IV — Acordos Complementares e Decisões do SELA

Dentro do espírito de estimular o trabalho conjunto entre o SELA e outros organismos multilaterais, com vistas a propiciar o desenvolvimento e a integração econômica da América Latina, o Conselho Latino-Americano, pela Decisão nº 11, de março de 1977, aprovou o Acordo entre o SELA e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Por esse Acordo, o PNUD financia programa de cooperação técnica destinado a apoiar trabalhos da Secretaria Permanente e dos Comitês de Ação, de conformidade com o Programa de Trabalho do SELA aprovado pelo Conselho Latino-Americano. O montante do financiamento é determinado anualmente, com base nos projetos submetidos pela Secretaria Permanente do SELA ao PNUD. O órgão da ONU patrocina, pelo Acordo, ao SELA, especialistas, consultores, sempre que possível da própria América Latina, bem como a elaboração de estudos contratados, preferentemente em instituições nacionais, regionais ou sub-regionais do continente.

O Conselho Latino-Americano, através de sua Decisão nº 17, de 1977, autorizou a Secretaria Permanente a prosseguir negociações com vistas a um acordo de cooperação técnica e financeira entre o SELA e a CIDA (Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional). No entanto, a cooperação técnica prestada pelo CIDA ao SELA não deveria interferir nos programas que a Agência canadense tenha, em bases bilaterais, com os Estados-Membros da entidade latino-americana.

Há, também, um sem-número de decisões aprovadas pelo Conselho Latino-Americano, que se referem aos objetivos de coordenação regional frente a terceiros países, organismos multilaterais e regionais. A Decisão nº 14 do Conselho enfatiza a necessidade de coordenação entre a Secretaria Permanente do SELA e os representantes do Grupo Latino-Americano em Genebra em assuntos como comercialização de produtos de base; negociações de um novo Convênio Internacional do Açúcar; transferência internacional de tecnologia (Decisão nº 39); e cooperação entre países em desen-

volvimento, no âmbito da UNCTAD. A mesma decisão favorece trabalhos coordenados entre o SELA, através de sua Secretaria e outras entidades como a CEPAL, da ONU, a UNCTAD, além de chamar a atenção dos membros do SELA para a importância de se porem de acordo sobre temas de relevância continental, como o Código de Conduta das Empresas Transnacionais, em discussão nas Nações Unidas.

Sobre a cooperação e a intensificação do intercâmbio comercial e econômico entre países em desenvolvimento, vale a pena mencionar as Decisões nºs 41 e 54, do Conselho Latino-Americano, as quais instam os países-membros do SELA a que contribuam sempre com mais vigor para os trabalhos do grupo latino-americano, em particular, e do chamado grupo dos 77, em geral, nas negociações de Genebra; que os citados países se ponham de acordo, de modo a permitir uma sempre renovada posição regional nas negociações multilaterais; e determinam que a Secretaria Permanente do SELA intensifique os contatos com organizações de países da África e da Ásia, de modo a buscar coordenar a posição dessas nações com as daquelas latino-americanas, com vistas a lograr resultados mais positivos e imediatos, não somente nas negociações multilaterais em Genebra, na UNCTAD, mas também no tocante à cooperação entre países em desenvolvimento.

Ampliando ainda mais as suas preocupações no que se refere às relações do SELA com outras entidades multilaterais, o Conselho da organização adotou a Decisão nº 74, pela qual se solicita aos membros do sistema que atuem, através de suas delegações na ONU, de modo coordenado, para que a Secretaria Permanente participe plenamente como organismo inter-governamental observador na Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Conselho Latino-Americano adotou igualmente as Decisões n.ºs 44 e 57, concernentes às relações entre a América Latina e a Comunidade Econômica Européia. A primeira dessas decisões, ressalvados os entendimentos que os países latino-americanos, a nível bilateral, mantenham com os membros da CEE, virtualmente formula as linhas mestras da política regional com relação à organização européia (art. 2º do Dec. nº 44). Cria, ademais, um grupo de especialistas para prestar apoio aos trabalhos necessários à intensificação da cooperação entre a América Latina e a CEE. Determina, igualmente, que a Secretaria Permanente do SELA colabore nos trabalhos do Grupo de Chefes de Missão Latino-Americanos em Bruxelas (sede da CEE), incluindo-se estudos que auxiliem na formulação das posições a serem defendidas pelos latino-americanos perante a entidade européia.

No que diz respeito às relações do SELA com terceiros países, vale mencionar, a título ilustrativo, as Decisões nºs 45/e 80 do Conselho Latino-Americano, concernentes às relações econômicas dos países-membros do SELA com os Estados Unidos da América, especialmente no que se refere à Lei de Comércio norte-americana e seus efeitos sobre as exportações dos países em desenvolvimento do continente. As decisões instruem, de um lado, a Secretaria Permanente no sentido de preparar estudos analíticos sobre o assunto e, de outro, que se realize reunião dos membros do SELA para debater, de modo amplo, aquelas relações econômicas.

Outras Decisões do Conselho Latino-Americano que merecem destaque são as de nºs 22 e 36. A primeira determina que a Secretaria Permanente, em coordenação com o PNUD, a UNCTAD e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), prepare as bases para a criação de uma Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA). A outra Decisão, de nº 36, constitui o Comitê de Ação para o estabelecimento da RITLA, com sede no Rio de Janeiro.

Pode-se, finalmente, mencionar as Decisões nºs 43 e 72. Aquela empresta o apoio do SELA aos esforços do Governo de Reconstrução Nacional da Nicarágua e cria um Comitê de Ação para a Reconstrução da Nicarágua, com sede em Manágua. A segunda determina que a Secretaria Permanente intensifique contatos com organismos internacionais, com vistas a encontrar formas que auspiciem a cooperação regional no setor de bens de capital.

V — Resumo e perspectivas

Como foi observado ao longo deste trabalho, o “Sistema Econômico Latino-Americano — SELA” foi constituído com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento econômico e social conjunto dos seus membros, bem como para tornar possível um sistema permanente de coordenação e consulta, de mútuo apoio entre os Estados da América Latina, que permita à região falar em uníssono em defesa de seus interesses nos foros internacionais e ante terceiros países ou grupo de países.

O SELA foi classificado como um “mecanismo para a ação”, composto de três órgãos: o Conselho Latino-Americano; a Secretaria Permanente; e os Comitês de Ação. Os trabalhos do Conselho Latino-Americano (CLA) concentram-se nas duas áreas principais de competência do SELA: a cooperação latino-americana, expressa nas atividades dos Comitês de Ação, e a de coordenação e consulta para a formulação de posições regionais comuns de negociação frente a organismos internacionais, terceiros países e grupos de países.

A Secretaria Permanente é o órgão encarregado de todo o trabalho de apoio logístico do SELA, bem como de coordenar os trabalhos dos Comitês de Ação, da preparação de documentos, da elaboração de relatórios, da organização de reuniões da entidade, bem como é responsável por tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Latino-Americano.

Os Comitês de Ação são órgãos executivos criados para atender projetos determinados e têm prazo limitado de existência.

O SELA, na sua atuação, tem experimentado evolução positiva. O atual Secretário Permanente, Embaixador Carlos Alzamora, tem buscado dar especial ênfase aos temas de cooperação regional, em substituição à tônica anterior que atribuía especial relevância a questões de coordenação e consulta entre o SELA e outros organismos internacionais, assim como com terceiros países.

Ainda quanto à coordenação e consulta, em virtude do ânimo contencioso demonstrado pelos maiores contribuintes do SELA na discussão da

programação orçamentária da entidade, tem sido possível manter o calendário anual de reuniões do organismo compatível com os recursos financeiros disponíveis e com o interesse político de limitar a expansão das atividades da Secretaria Permanente. Tem-se reiterado, em conseqüência, a conveniência de que, sempre que possível, se prefira a coordenação dos países latino-americanos por meio dos Grupos Latino-Americanos, no GATT, ou Bruxelas, por exemplo.

Não obstante, é crescente, em geral, o prestígio do SELA como instrumento mais adequado para a formulação e defesa das posições comuns da América Latina, quaisquer que sejam os foros onde elas devam ser apresentadas, sobretudo porque se torna cada vez mais evidente o descrédito de vários países com relação a entidades como a OEA e seus meios de atuação.

Na área da cooperação regional tem-se procurado superar a lentidão com que os Comitês de Ação têm atuado. Não se pode negar que esse fato decorre, em parte, das dificuldades financeiras enfrentadas pelos Comitês, os quais são, muitas vezes, compelidos a recorrer aos recursos da Secretaria Permanente. Por outra parte, porém, o Conselho Latino-Americano tem instado os Comitês de Ação a trabalharem sobre projetos prioritários de modo mais pragmático e ágil, com vistas a atender os termos consagrados nas suas próprias decisões, quais sejam os de que os Comitês devem procurar soluções mais imediatas e concretas para os problemas específicos que são de sua competência.

Outro aspecto que tem marcado o SELA nos anos recentes é o impulso que, com o apoio de alguns membros do sistema, se tem procurado dar à Secretaria Permanente, pela ampliação de suas atribuições, em detrimento de diálogo com organizações regionais e internacionais através dos chamados Grupos Latino-Americanos, como o de Bruxelas. Esse novo enfoque, que se tem chamado de "novas iniciativas", tem preocupado alguns países integrantes do SELA, sobretudo pelo crescimento dos gastos da instituição, decorrente do aumento dos quadros da Secretaria Permanente.

De modo geral, em que pese às dificuldades financeiras enfrentadas pelo SELA, às discrepâncias de opinião a respeito das novas atribuições que se dariam à Secretaria Permanente da entidade, ou aos problemas que afetam o desempenho dos Comitês de Ação, parece que se está verificando uma mudança qualitativa no papel do Sistema Econômico Latino-Americano como órgão cada vez mais prestigiado de consulta e coordenação, bem como em suas funções de cooperação regional. Pode-se observar que um número crescente de países está utilizando o SELA também como foro político, no qual apresentam problema em relação aos países desenvolvidos, e do qual obtêm apoio praticamente automático, através de decisões que encampam reivindicações e reclamações. O processo de adoção de decisões encerra forte elemento de pressão, do qual qualquer delegação dificilmente consegue furtar-se sob pena de desgaste político. Nota-se, pois, a crescente tendência de consagrar o SELA como interlocutor frente a países ou grupos de países fora da região, ainda que sem o transformar em organismo supranacional.

Por outro lado, pelo valor político, o foro é também utilizado, e com certa eficiência, por países como o México, a Venezuela e o Peru, que a ele recorrem para atender a objetivos de política bilateral com os países menores da região. No apoio prestado às pretensões desses países, chega-se algumas vezes a flexibilizar amplamente as disposições do Convênio do Panamá. Daí por que algumas delegações têm encontrado crescentes dificuldades ao procurar manter o SELA dentro de seu espírito original, sem novos mecanismos que lhes pareçam contrários ao Convênio.

A evolução apresentada pelo SELA até o momento parece indicar que os aspectos políticos do foro serão progressivamente fortalecidos. Contribui para essa evolução a própria Secretaria Permanente que se tem proposto novos objetivos e tarefas, para cuja concretização carece ainda de estrutura adequada.

Esse crescente conteúdo político do SELA é cada vez mais evidente nas decisões do Conselho Latino-Americano. Ao analisarmos a lista de decisões aprovadas na VII Reunião Ordinária daquele órgão, realizada em 1981, verificamos que 36 por cento das mesmas têm caráter eminentemente político. Alguns exemplos seriam as de nºs 90 e 91 que se referem à solidariedade com a Nicarágua e Granada, respectivamente, por atos de agressão econômica. Nos dois casos, embora o tema seja "agressão econômica", resulta impossível definir tal expressão sem que se recorra a argumentos tomados emprestados à política.

Do mesmo modo, as decisões concernentes às Negociações Globais envolvem questões atinentes às relações entre países em desenvolvimento e países industrializados, as quais extrapolam os limites do intercâmbio econômico e comercial.

É dentro desse novo quadro que deverão operar os países-membros do SELA, isto é, atuando dentro de uma entidade que cresce e evolui, abandonando os limites mais estreitos de sua proposta original, mas evitando, ao mesmo tempo, que a referida organização perca os vínculos com a filosofia que inspirou sua criação e venha a tornar-se mais uma instituição burocrática e ineficiente, ou que apenas duplique o trabalho realizado por outros organismos multilaterais e regionais.

Não obstante, vale a pena um comentário sobre a eficácia, tanto do SELA, como de instituições congêneres. Organizações internacionais existem em um mundo fundamentalmente nacionalista, ou seja, em que cada Estado, mantendo sua soberania, limita o desenvolvimento de entidades supranacionais, ou universais. As entidades multilaterais não têm poder para criar normas que obriguem os Estados. Tão-somente formulam recomendações, ou adotam decisões, cuja aceitação, ou cumprimento, subordina-se à vontade de cada Estado.

É dentro desse cenário que deve ser visto o SELA, ou qualquer outra entidade análoga. Assim, se de um lado o Sistema tem evoluído e mostrado acentuado desenvolvimento, não se deve esperar que vá além dos limites que lhe são impostos pelos Estados que o constituem.